

LEI N° 1.999, DE 26 DE AGOSTO DE 1992.

(Revogada pela Lei nº 3.504/2018)

~~ALTERA O ANEXO I A QUE SE REFERE O ARTIGO 5º DA LEI N° 1.970/92, QUE INSTITUIU O PLANO DE CARREIRA DO MUNICÍPIO DE ALEGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.~~

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a alterar o anexo I a que se refere o art. 5º da Lei nº 1.970/92, que instituiu o Plano de Carreira do Município de Alegre-ES, inserido ali os seguintes cargos, respeitados os quantitativos e denominações como seguem:

QUANTIDADE	CARGOS	CARREIRA
04	Coveiro	I
40	Gari	I
02	Auxiliar de Secretaria	I
05	Coordenador de Creche	I
01	Marceneiro	II
02	Agente de Arrecadação	II
01	Auxiliar de Laboratório	II
10	Merendeira	I
02	Técnico de Contabilidade	III
02	Técnico de Enfermagem	III
01	Técnico em Radiologia	IV
01	Bibliotecário	V
01	Biólogo	V
01	Bioquímico	V
01	Enfermeiro	V
01	Engenheiro Civil	V
01	Farmacêutico	V
01	Pedagoga	V
01	Radiologista	V

Art. 2º Os valores pecuniários a serem remunerados os cargos ora inseridos são os constantes da Tabela própria que faz parte do Plano de Carreira.

Art. 3º O preenchimento das vagas ora inseridas no Plano de Carreira serão feitos por adequação, em forma de transferência de funcionários da ativa em exercício, já constantes do Plano e para os cargos em que não houverem funcionários ativos para a referida adequação obedecer-se á ao Concurso Público com autorização legislativa.

Art. 4º - As adequações de que trata o artigo anterior serão feitas por ato do Executivo Municipal, obedecidos os critérios e formalidades legais.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre (ES), 26 de agosto de 1992.

ROBERTO LUCIANO DUARTE
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.